



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Portaria CREF11/MS nº 174/2019

Campo Grande/MS de 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 19 de outubro de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (CREF11/MS), obedecerão às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas.

II – Adiantamento: Entrega de numerário colocado à disposição de funcionário, a fim de dar condições de realização de despesas mediante prestação de contas.

VI – Funcionário em Alcance: Entende-se por funcionário em alcance, aquele que não tenha prestado contas de adiantamento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores confiados a sua guarda, verificados na prestação de contas.

VII – Unidade Responsável: É a unidade designada para receber as prestações de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 3º O ordenador de despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimento de fundos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 4º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I - despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - despesas de pequeno vulto; ou
- III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do CREF11/MS, desde que devidamente justificadas, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos na Portaria CREF11/MS.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito, do material a adquirir; e
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital; e

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Presidente do CREF11/MS poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 6º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Presidente do CREF11/MS ou por quem este delegar, mediante requerimento do funcionário solicitante, conforme formulário Solicitação de Suprimentos de Fundos anexo I da presente Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§1º. O Formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

§2º - O processo mencionado no **caput** deve ser enviado à Diretoria Executiva com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de aplicação.

Art. 8º Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - data da concessão;
- II - fundamento legal;
- III - atividade e natureza da despesa;
- IV - finalidade, segundo os incisos do art. 3º desta Portaria;
- V - forma de pagamento do suprimento;
- VI - nome completo, cargo e departamento do suprido;
- VII - valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- VIII - prazo para aplicação;
- IX - prazo para prestação de contas;
- X - número do respectivo processo de concessão;

Art. 9º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos:

- I - a servidor responsável por dois suprimentos;
- II - a servidor em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - a servidor que não esteja em efetivo exercício;
- IV - ao ordenador de despesas;
- V – ao gestor financeiro;
- VI - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- VII - a servidor declarado em alcance, a não ser comprovada a efetiva necessidade, bem como que este já tenha reparado/ressarcido os danos causados e/ou os valores considerados incompatíveis ou desviados.
- VIII- Para pagamento de despesas já realizadas;
- IX- a pessoas que não sejam servidores do CREF11/MS;
- X - para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de pagamento (concessão); e
- XI - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Art. 10. O suprimento de fundos não poderá ser aplicado:

- I. Material permanente (Ativo Fixo);
- II. Pagamento de aluguéis, condomínio, telefone, água, luz, jornais, internet, periódicos ou qualquer outro produto ou serviço de utilização permanente e continuada;
- III. Quaisquer despesas passíveis de programação;
- IV. Bebidas alcoólicas, cigarros, energéticos, balas, chicletes, chocolates e doces em geral.

Art. 11. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante transferência bancária, em conta corrente/poupança, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas ou emissão de cheque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 12. A realização da despesa, condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, após a autorização do Presidente do CREF11/MS, terá o processamento normal com a emissão do empenho e ordem de pagamento.

SEÇÃO III
DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 13. O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00, ressalvado o inciso I do art. 23 desta Portaria.

Parágrafo único. O limite de que trata o **caput** equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 14. O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 1.760,00, ressalvado o inciso I do art. 23 desta Portaria.

§ 1º O limite de que trata o **caput** equivale a 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 2018.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Presidente do CREF11/MS, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no **caput**, desde que observado como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.

Art. 15. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.
Parágrafo Único: Também não serão aceitos documentos incompatíveis com as regras estabelecidas nesta Seção.

Art. 16. Não havendo a aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária do CREF11/MS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com o respectivo CPF (depósito identificado).

Art. 17. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora da data limite do período de aplicação, indicado na solicitação de adiantamento e, igualmente, não serão admitidos comprovantes de pagamento com data anterior à do adiantamento.

Art. 18. Na efetivação de cada despesa, o beneficiário, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada ou cupom fiscal de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome do CREF11/MS com indicação do número do CNPJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 19. Os comprovantes de pagamento mencionados no artigo anterior deverão ser autênticos e idôneos, devendo ser apresentados em via original, acompanhada de cópia e assinados pelo responsável e, ainda:

I – Deverão conter o nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;

II – Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 20. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§ 1º A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no **caput** e remetida, ao Coordenador Financeiro para exame, anuência e encaminhamento ao Presidente do CREF11/MS, para aprovação.

§ 2º Quando da análise a ser realizada na prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento.

§ 3º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 21. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito:

I – pelo Coordenador Financeiro; e

II – pela Assessoria contábil responsável pela contabilidade da unidade gestora.

Art. 22. A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado para concessão, nos termos desta Portaria, e será constituída dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

III - ordem bancária ou relação das ordens bancárias internas;

IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi, conforme formulário Pagamento de Prestação de Serviços por Pessoa Física; e

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem Bancária (OB) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c” do inciso IV deste artigo, devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unidade contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º Os valores pagos a título de despesas com prestação de serviços realizados por pessoas físicas, as respectivas retenções previdenciárias e seus recolhimentos, bem como de contribuição previdenciária patronal, deverão ser informados, semanalmente, a contabilidade.

Art. 23. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CREF11/MS, em que constem, necessariamente:

- I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e
- III - data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 24. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta do CREF11/MS, conforme orientação do Departamento Financeiro, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o **caput** deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

Art. 25. A comprovação documental das despesas realizadas deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no Formulário de Prestação de Contas que integra o Anexo II desta Portaria e deverá ser entregue original e cópia.

Art. 26. Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

- I – Com documentação incompleta e/ou que não ofereça condições para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II – Com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;
- III – Que não contenham todos os requisitos especificados nesta Portaria.

Art. 27. A comunicação sobre as irregularidades e/ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo responsável pelo Departamento Financeiro ou Contábil, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 28. O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 29. Sendo a prestação de contas aprovada, o responsável pelo Departamento Financeiro certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo para a baixa contábil.

Art. 30. Cabe ao responsável pelo Departamento Financeiro, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

Art. 31. As pendências de prestações de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo responsável pelo Setor de Contabilidade.

Art. 32. Ao final de cada exercício, cabe ao responsável pelo Departamento Financeiro verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

Art. 33. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 34. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido.

Art. 35. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, pelo serviço responsável pela contabilidade do CREF11/MS.

SEÇÃO IV
Do Ressarcimento

Art. 36. Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o funcionário responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 37. Caberá ao responsável pelo Departamento Financeiro comunicar à Diretoria Executiva, todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 38. De posse dessa informação, a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá encaminhar a Assessoria Jurídica para análise e orientação ao Presidente do CREF11/MS quanto as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Portaria constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os responsáveis que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 40. A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou o não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres públicos.

Art. 41. Esta Portaria deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria dos procedimentos administrativos.

Art. 42. Fica o Presidente do CREF11/MS responsável por dirimir os casos omissos e editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva disponibilizar, o formulário Solicitação de Suprimentos de Fundos e o formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Art. 44. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício
CREF11/MS

DOU nº 210, Seção 1, Página 169 de 30.10.2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

REQUERIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS			
DADOS DO TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS			
NOME			
CPF		E-MAIL	
DEPARTAMENTO		CARGO	
DATA			
DADOS DO VALOR DE ADIANTAMENTO			
VALOR			
PRAZO DE APLICAÇÃO		PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS	
FINALIDADE			
Prezado Presidente,		DATA: ____/____/____	
Declaro conhecer e estar de acordo com as regras de concessão e utilização de suprimento de fundos, me comprometendo a cumprir com todas as suas disposições, sob as penas da lei.			
_____ Nome Cargo			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPRIMENTO DE FUNDOS					
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS					
NOME DO SUPRIDO					
Nº DO EMPENHO					
PERÍODO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		DE ____/____/____		ATÉ ____/____/____	
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA	NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
DESCRIÇÃO DE VALORES					
VALOR RECEBIDO					
VALOR GASTO					
DEVOLUÇÃO					
LOCAL E DATA					
NOME DO SUPRIDO					
CARGO/FUNÇÃO					
CONFERENTE					
Prezado Presidente,				DATA: ____/____/____	
Declaro que a presente prestação de contas está de acordo com o exigido pela legislação vigente e que os recursos foram aplicados corretamente.					
_____ Nome Conferente Cargo/Função.					
ORDENADOR DE DESPESAS					
DATA: ____/____/____					
Aprovo a presente prestação de contas.					
_____ Presidente CREF11/MS					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br

